



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 8/2026 – COAUDCF/SF

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se do 2º ciclo de monitoramento das recomendações não baixadas apontadas no Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais – Exercício 2024¹, de competência desta COAUDCF, que integram a Auditoria em Contas Anuais do Senado Federal do mesmo exercício.
2. Com base na manifestação das áreas gestoras e documentação pertinente, analisamos as informações apresentadas, conforme matriz de monitoramento anexa a este documento. No quadro a seguir sintetizamos a situação dessas recomendações.

Status da Recomendação	Código da Recomendação
1. Ação em andamento	AUDCF.Def.35.1.2024 AUDCF.Def.36.1.2024 AUDCF.Def.37.1.2024 AUDCF.Def.38.1.2024 AUDCF.Def.39.1.2024 AUDCF.Def.41.1.2024 AUDCF.Def.42.1.2024 AUDCF.Def.44.1.2024 AUDCF.Def.44.3.2024
9. Recomendação baixada por implementação	AUDCF.Def.44.2.2024 AUDCF.Def.44.4.2024

¹ 00100.033502/2025-55



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

3. Portanto, quanto às recomendações que ainda não foram baixadas, solicitamos à DGER e/ou à respectiva unidade gestora competente que atualizem o plano de ação proposto e/ou apresentem justificativas/informações complementares, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Em tempo, informamos que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br. Também estamos disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

COAUDCF, 27 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
DANILLO MARCUS MOREIRA
Auditor

assinado digitalmente
PAULO VITOR DE SOUSA DANTAS
Chefe do SEAUDCT

assinado digitalmente
JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e adoção das providências, conforme a matriz de monitoramento anexa, com vistas à continuidade das ações para solução das recomendações pendentes do Relatório, **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

Em tempo, caso tenha interesse, colocamo-nos à disposição da Gestão para agendamento de reuniões periódicas com as unidades envolvidas, com vistas à elaboração de normativo de gestão de bens intangíveis compatível com as normas contábeis e que seja passível de execução pela Casa.

AUDIT, 27 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



COAUDCF	AUDCF Def 4.1.2.024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria/Comarca 87/2007 Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrofunção: SIAFI (20345 - Ativos Intangíveis Macrofunção: SIAFI (21101 - RMA e RMB)	Deficiência Significativa de Controle	Ausência ou inadequação na conciliação contábil dos software com os registros do controle administrativo, bem como a não observância da Macrofunção SIAFI (21101 - RMA e RMB)	NUP 00100.174827/2024-14 Processo SICAD Processo 02020 (01985/2022, Processo 0200151741/2024 Processo 02001012742/2024	Recomenda-se à SPATR e à SAFIN adequar o sistema SPALM aos parâmetros da Macrofunção SIAFI (21101 - RMA e RMB)	00100.033502/2025-65	Sim	2º Ciclo	SPATR, SAFIN	1. Recomendação proposta e ainda sendo adotada realizada por unidade.	Idem Recomendação AUDCF Def 3.5.1.2.024	00100.0902402028-43 Despacho nº 18302028-020ER 00100.0902402026-03-1 (Anexo I) Despacho nº 18492028-020ER 00100.0001802025-26-1 (Anexo I) Proposta de Normativa de Gestão Patrimonial e Conselho de Ativos Intangíveis (Software)	O Art. 3º, Incisos I, II e III da proposta de normativa estabelece a integração e a comunicação entre as unidades envolvidas. No entanto a efetiva adequação ao SPALM a unidade de relatório de conciliação mensal para unidades em movimento futuro.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF Def 4.1.2.024	ATC nº 18/2014, art. 2º, §º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Faltas nos controles sobre os responsáveis pelas bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR incluir rotina para realizar a designação de agentes consignatários nos casos em que o sistema SPALM não faz de forma automática.	00100.033502/2025-65	Sim	2º Ciclo	SPATR	1. Recomendação proposta e ainda sendo adotada realizada por unidade.	Por meio do Ofício nº 337/2025 - COAPAT, a unidade informou: "Devido as dificuldades das diferentes tipos de situações, ainda não foi possível implementar a designação automática pelo SPALM em casos atípicos. Contudo, foram elaboradas para fazer essa vinculação de vínculo de forma manual, com foco nas unidades mais representativas, como por exemplo na "COMISSÃO ESPECIAL - PONTARIA Nº 8024 - COSEP" Conselho de Lúcio. Os dados do relatório da auditoria, considerando a amostra analisada, apontaram em 42,1% de bens sem agente consignatário responsável; já em verificação atual, apontamos que o número global foi reduzido para 6,8%."	00100.223639/2025-89	Os esforços para incluir os agentes consignatários manualmente no SPALM são válidos. As propostas de área gestora, em fase de implantação, podem mitigar o risco de ainda bens móveis sem agentes consignatários designados. No entanto, conforme relatório emitido em 13/08/2025, contendo a lista de bens nas cortas contábeis objeto da auditoria, com a situação "localizado" e "não", foi constatado que 19.533 de 19.779 bens não possuem agente consignatário ou possuem agente consignatário "Código Patrimonial SP". A AUDIT reforça a importância da implementação da recomendação para o controle patrimonial do Senado Federal.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF Def 4.2.2.024	ATC nº 18/2014, art. 2º, §º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Faltas nos controles sobre os responsáveis pelas bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR revisar a designação dos agentes consignatários dos bens com tombamento nº 238814 (pólvora) e 295955 (microcomputador).	00100.033502/2025-65	Sim	2º Ciclo	SPATR	1. Recomendação proposta e ainda sendo adotada realizada por unidade.	Por meio do Ofício nº 337/2025 - COAPAT, a unidade informou: "Assim que mais detalhadamente o estudo de auditoria e conclusões, com, apesar de se tratar de caso de responsabilidade incerta, está alinhado com os controles internos. Tabela de delegação de responsabilidade registrada no ATC 19/2014. AC 32, a responsabilidade pela gestão, pelo uso, pela conservação e pela administração do material permanente, sem prejuízo da responsabilidade comum ao servidor público, será atribuída. [...] II - Nos gabinetes parlamentares, incluídos os gabinetes que compõem a Mesa Diretora, os chefes de Diretoria e órgãos descentralizados, ao respectivo Chefe de Gabinete ou servidor da unidade designado para responder pela respectiva carga patrimonial dos servidores" (grifo nosso). O chefe de gabinete do senador Rogério Carvalho é o senador Frederico Filho, não houve a delegação para o Arnesto da Silveira. A atribuição foi devidamente registrada no sistema ERGON que possui conexão com o SPALM (ver anexo I)."	00100.223639/2025-89	A Unidade informou que a designação está de acordo com o Art. 32, inciso II do ATC 19/2014. Apesar de não ter apresentado o documento formal de atribuição de responsabilidades, foram anexados os registros correspondentes no ERGON e no SPALM. Dessa forma, o COAUDCF/AUDIT considera que a recomendação pode ser baixada.	9. Recomendação baixada por implementação
COAUDCF	AUDCF Def 4.3.2.024	ATC nº 18/2014, art. 2º, §º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Faltas nos controles sobre os responsáveis pelas bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR acresente diáritmo bens móveis, inclusive relacionados, mediante o devido termo de responsabilidade elaborado pelo responsável por sua guarda e conservação, conforme estabelece o art. 14 do ATC nº 19/2014.	00100.033502/2025-65	Sim	2º Ciclo	SPATR	1. Recomendação proposta e ainda sendo adotada realizada por unidade.	Por meio do Ofício nº 337/2025 - COAPAT, a unidade informou: "Para tratar essas partes, externas apresentando os mecanismos de controle do SPALM, pois consideramos que o aparelhamento do sistema informático é o controle control e ser efetivo, representando mais segurança, confiabilidade e confiabilidade. Nesse sentido, solicitamos mais clareza de parte de transferência e os e-mails autenticados de confirmação de inclusão/retirada da responsabilidade, com os nomes dos envolvidos, das responsáveis pela movimentação e das alterações adicionais (por anexo I). Isso inclui movimentações de bens relacionados, não relacionados, novos e antigos. No momento ainda estamos avaliando a implementação sobre etapas de ajuste de recebimento pelos interessados envolvidos."	00100.223639/2025-89	O envio eletrônico de e-mail de confirmação de inclusão/retirada da responsabilidade é uma boa prática e a Unidade está estudando a implementação de outras etapas de ajuste de recebimento pelos interessados. A COAUDCF/AUDIT reforça a importância da recomendação para o controle patrimonial e acompanhar as próximas implementações.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF Def 4.4.2.024	ATC nº 18/2014, art. 2º, §º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Faltas nos controles sobre os responsáveis pelas bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR enviar esforços para que todos os agentes consignatários estejam em respetivos termos de responsabilidade.	00100.033502/2025-65	Sim	2º Ciclo	SPATR	1. Recomendação proposta e ainda sendo adotada realizada por unidade.	Por meio do Ofício nº 337/2025 - COAPAT, a unidade informou: "Ficamos em levantamento de todas as cargas patrimonial e termos de responsabilidade que estejam pendentes de assinatura no último ciclo anual de inventário. Em seguida procedemos com o envio de 104 e- mails de cobrança exemplares de forma individual para cada respectivo responsável (ver anexo II). Com as normativas e atividades atuais, não violamos normas, medidas, alternativas significativamente diferentes para SPATR lidar com essa questão. Porém, utilizando o próprio sistema SPALM, conseguimos desenvolver materiais mais inclusivos para expor maior atenção dos agentes consignatários."	00100.223639/2025-89	A cobrança aos agentes consignatários com pendência de assinatura do Termo de Responsabilidade, devidamente endossada pela COAPAT/SPATR, vai ao encontro da recomendação proposta pela COAUDCF, logo, entendemos que a recomendação pode ser baixada. Não obstante, salientamos que a inexistência de dever funcional pode resultar em medidas disciplinares.	9. Recomendação baixada por implementação

